



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente.

Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2018, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis em zona urbana declarados como área preservação permanente.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, cujo pedido será instruído com:

I – cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

II – certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 60 (sessenta dias) da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de preservação permanente, ou então, Certidão emitida pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Município onde conste o titular e/ou responsável pela propriedade;

III – laudo técnico, emitido por profissional técnico habilitado, com o respectivo registro de responsabilidade técnica, nesses casos, será remetido ao órgão de meio ambiente do Município para apreciação e parecer técnico;

IV – nos casos em que o proprietário demonstre incapacidade para contratação de profissional técnico habilitado, a vistoria técnica será realizada pelo órgão de meio ambiente do Município.

§ 1º No caso de imóveis parcialmente caracterizados como área de preservação permanente, a isenção do imposto será proporcional à área preservada.

§ 2º Poderão ser impostas ao proprietário exigências de natureza ambiental relacionadas à preservação da área objeto de isenção do imposto, como condição de manutenção do benefício.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá ser requerida entre 01 de setembro até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 14/09/2017

Horário 14:50h

Daniela Evaldt

Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de isenção, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, na fase de exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, para fins de fiscalização, poderá requerer ao órgão municipal de meio ambiente a realização de vistorias, exames, perícias ou investigações, os quais serão formalmente documentados, para averiguar a autenticidade dos documentos e o cumprimento de eventuais condições impostas para a manutenção do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as áreas de preservação permanente, visto que, tal beneficiaria aqueles proprietários de áreas de preservação permanente, onde não é possível edificar nenhum tipo de obra e nenhum tipo de limpeza ou roçada, o que impossibilita o uso de qualquer forma.

Ainda, tendo em vista, as áreas úmidas e os banhados que vem sendo a cada ano ocupados e sofrendo com ocupação urbana e especulação imobiliária, sem qualquer controle ambiental, visto que, estas áreas servem como dreno natural dentro da cidade mantendo as características ambientais, bem como, a qualidade de vida das pessoas que habitam a área urbana, são fatos que amparam o presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.



ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal